

# Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 762, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO, PARA CESSÃO DE UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, sem ônus, contrato em regime de comodato com a CENTRAL DE ENSINO E APRENDIZADO DE ALAGOAS LTDA (CEAP), inscrita no CNPJ sob nº 05.457.683/0001-24, com sede na Rua Jangadeiros Alagoanos, 717, Maceió/AL, para fins de ceder parte das instalações da Escola Municipal Maria Neuza de Amorim Dâmaso, localizada na Rua Coronel Correia Lima, s/n, Boca da Mata/AL, CEP 57.680-000, a fim de que possa instalar e funcionar o Polo de Ensino Presencial UNOPAR – UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ/CEAP.

**Parágrafo único.** A cessão tratada nesta lei tem fim específico destinado a instalação dos cursos de graduação e pós-graduação através de ensino conectado e presencial ofertado pela Comodatária (UNOPAR).

Art. 2° - Fica estabelecido que a cessão de parte do imóvel público terá prazo de 05 (cinco) anos, podendo haver prorrogação mediante termo aditivo do contrato de comodato, desde que precedido de Decreto do Executivo.

**Parágrafo único.** A fiscalização do contrato de comodato e seus consectários será realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.** 3° - Para fins da cessão ora autorizada fica obrigatória a realização de vistoria prévia do imóvel municipal inclusive com registro fotográfico e inventário de bens móveis, com respectivo termo de recebimento e condições do imóvel que deverá ser parte obrigatória do contrato de comodato a ser celebrado, responsabilizando-se a Comodatária por qualquer dano ao patrimônio público enquanto estiver utilizando o bem, sendo de sua responsabilidade a correta conservação e manutenção do espaço e bens que eventualmente guarnecerem o espaço.

**Art. 4º** - Somente será permitida alteração estrutural no imóvel se houver prévia e expressa autorização do município, precedida de avaliação pela Secretaria Municipal de Educação com apoio, se necessário da Secretaria de Infraestrutura, sendo todo o custo exclusivo da Comodatária.









**Parágrafo único.** Passarão a integrar o patrimônio público, sem direito a indenização, toda e qualquer benfeitoria/reforma realizada no imóvel, independente de que natureza for, inclusive o mobiliário.

- **Art. 5°** O horário de utilização do imóvel público será definido no contrato de comodato a ser firmado entre as partes e, os horários de uso pela Comodatária não poderão coincidir com a utilização regular pelo Município, tendo o ente a preferência.
- **Art.** 6° Como contrapartida pela cessão não onerosa a Comodatária compromete-se a dar desconto nas mensalidades e matrículas de alunos no percentual de 27% (vinte e sete por cento), desde que o pagamento seja efetuado até a data de vencimento.
- Parágrafo 1º A Comodatária também disponibilizará 02 bolsas integrais (100%) e 02 bolsas parciais (50%) para munícipes de Boca da Mata, vagas a serem destinadas de acordo com escolha, mediante seleção específica, a ser realizada em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, por ano de comodato, ou seja, ao total deverão ser disponibilizadas 10 bolsas integrais e 10 bolsas parciais.
- **Parágrafo 2º** As bolsas previstas no *caput* são destinadas única e exclusivamente aos alunos da rede pública de ensino, ou que tenham concluído o ensino médio em escola pública ou ainda que particular desde que tenha havido bolsa integral, e sejam *no momento da seleção* residentes no Município, obrigatoriamente.
- **Art.** 7º A cessão do bem público deverá ser precedida de pagamento de taxa de localização (TLF), bem assim mensalmente o pagamento dos tributos devidos, em especial o ISS com alíquota de 5% (cinco por cento) na forma do Código Tributário do Município.

**Parágrafo primeiro:** Também será de responsabilidade da Comodatária o pagamento de 50% (cinquenta por cento) taxa de água e energia do imóvel cedido.

**Parágrafo segundo:** A Secretaria de Educação remeterá, mensalmente, ao responsável pela Comodatária as faturas dos serviços públicos indicados no parágrafo anterior, para fins de ser apurado o valor devido.

**Parágrafo terceiro**: O pagamento deverá ser realizado em conta a ser informada pela Secretaria Municipal de Educação, bem como os comprovantes de depósitos devem ser mensalmente encaminhados a citada Secretaria.

**Art. 8º** - Será de única e exclusiva responsabilidade da Comodatária a contratação de pessoal para executar os trabalhos da execução de seu fim social, não tendo o município qualquer responsabilidade sobre os mesmos, sejam de ordem trabalhista, previdenciária ou civil.

RAR



# Gabinete do Prefeito



Art. 9º - Durante a vigência da cessão compromete-se a comodatária a manter a regularidade de fiscal, trabalhista e previdência da empresa, sob pena de rescisão do contrato.

**Art. 10** – A Comodatária também compromete-se a realizar ao menos 02 (dois) cursos /palestras/formação com carga horária mínima de 10 horas em favor dos professores da rede municipal de ensino, por ano de comodato.

**Parágrafo único:** A forma de consecução do objetivo previsto do *caput* deste artigo deverá ser combinada previamente com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11** – Dar-se-á a rescisão automática da cessão de uso de imóvel público:

 I – Havendo descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei, em eventual decreto regulamentador e no contrato de comodato, por parte da Comodatária;

 II – Havendo alteração da destinação específica da cessão proposta nesta lei, salvo prévia autorização legal;

III – Inadimplemento das obrigações estabelecidas, em especial as estabelecidas nos artigos 6°, 7° e 10.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses previstas neste artigo, a comodatária terá o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação do imóvel e eventual prestação de contas necessária e pendente, no momento.

**Art. 12** – Em caso de pedido de rescisão a pedido da Comodatária, antes do prazo previsto no art. 2°, a mesma ainda estará obrigada a cumprir as obrigações estabelecidas nos artigos 6° e 10, considerando como limite o prazo inicialmente previsto para a cessão (05 anos), podendo ser realizada em unidade instalada no Município ou em outra unidade.

**Art. 13** – Havendo a necessidade devidamente justificada de retomada do imóvel por parte do Município, o mesmo deverá notificar extrajudicialmente e inequivocamente a Comodatária com prazo mínimo de 90 (noventa) dias para desocupação.

**Parágrafo único.** A retomada deverá obrigatoriamente ser justificada, demonstrando-se o interesse público e a inviabilidade de utilização de outro espaço a justificar o rompimento da cessão.

**Art. 14** — É obrigatória a realização de inspeção do imóvel público pela Secretaria Municipal de Educação quando do término da cessão/comodato a fim de apurar as condições de devolução do imóvel, desde logo cientificando a Comodatária de eventuais correções que necessitem serem feitas.

**Parágrafo único.** Tanto na posse quando na desocupação a Comodatária tem o direito de participar da vistoria e deverá assinar em conjunto com a Secretaria o termo de recebimento e devolução do imóvel.

RA-



# Gabinete do Prefeito



Art. 15 - Eventuais omissões da presente lei deverão ser sanadas mediante Decreto do Executivo.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2018.

PREFEITO EM EXERCÍCIO

PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

> REGISTRADA E ARQUIVADA. EM, 07 DE JUNHO DE 2018.

Prefeitura Municipal de Beca da Mata

Margareth Cortez da Costa Assessora de Gabinente